



CONTRATO	Nº 207/2018	DATA 21/11/18
-----------------	--------------------	----------------------

CONTRATADA

OI MÓVEL S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO

Contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel; transmissão de dados fixa e móvel; Short Message Service (SMS); acesso à Internet corporativa; acesso à Internet móvel, segurança de rede gerenciada, videoconferência e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe.

CONTRATO Nº207/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **OI IMÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** E **TELEMAR NORTE LESTE S/A** NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito o CNPF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **OI IMÓVEL S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A**, ambas em recuperação judicial, a primeira com sede em Brasília/DF, no setor Comercial Norte, Quadra 03, bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - parte 2 - Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, e a segunda, com sede no Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio 71 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.118/0001-79, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **José Cláudio de Oliveira Tourinho**, brasileiro, casado, graduado em administração, matrícula 55557, portador de cédula de identidade n. 3030919 SSP/BA, em 21/9/07, CPF/MF n. 431.808.175-34, conforme procuração pública, registrada no livro n. 3786, fls.054, ato n. 39, de 22/11/17, no 15º ofício de notas Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do material definido e especificado na cláusula primeira.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial 72/2018, art.29, inciso IV da Lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei das Estatais, retromencionada, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), com vigência a partir de 02 de maio de 2018, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel; transmissão de dados fixa e móvel; Short Message Service (SMS); acesso à Internet corporativa; acesso à Internet móvel, segurança de rede gerenciada, videoconferência e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 O prazo contratual e de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 A DESO pagará pelos serviços executados o valor de **R\$ 2.280.110,90 (dois milhões, duzentos e oitenta mil cento e dez reais e noventa centavos)**.

3. - COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- Serviço de Internet Corporativa Principal;
- Serviço de Acesso a Dados Dedicado;
- Telefonia fixa e móvel;
- Serviço de Internet Móvel
- Short Message Service (SMS);
- Segurança de Rede Gerenciada
- Videoconferência
- Serviço de acesso à Internet xDSL.

3.1. Operacionalização da REDE CORPORATIVA

A operacionalização da solução REDE CORPORATIVA será de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, DESO, através da Gerência de Tecnologia da Informação – GTIC.

3.1.1. A GTIC será responsável pelo atendimento e gerenciamento das demandas de serviços de teleinformática, incluindo as seguintes atividades:

- a) Demandar junto à CONTRATADA o fornecimento dos serviços;
- b) Gerenciar os serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos: soluções compartilhadas e integradas em informática, conectividade, segurança de redes e acessos e demais serviços correlatos;
- c) Ser a interlocutora entre as demais unidades da DESO e a CONTRATADA;
- d) Dar suporte aos USUÁRIOS para permitir o acesso ao PAP e à INTERNET;
- e) Definir e gerenciar as políticas de segurança da REDE CORPORATIVA;
- f) Administrar junto aos usuários as condições dos PACs, para que o funcionamento e Contrato de Nível de Serviço pactuado sejam mantidos.
- g) Ser a responsável pela designação dos endereços IP's válidos e privativos envolvidos na solução (Ex: PAP, PACs, etc.);
- h) Supervisionar os serviços de instalação, aceitação final dos serviços e configuração das soluções de conectividade, segurança e acesso do PAP e dos PACs e aprovar os projetos de instalação dos PACs;
- i) Ser a responsável pelas solicitações dos serviços adicionais da REDE CORPORATIVA;
- j) Acompanhar e supervisionar os serviços da equipe de técnicos residentes da CONTRATADA;
- k) Receber os relatórios de desempenho, disponibilidade e acompanhamento.

3.1.2. O FORNECEDOR da Solução REDE CORPORATIVA

3.1.2.1. A CONTRATADA será o agente responsável pela prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá administrar serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços da REDE CORPORATIVA, visando garantir que o Contrato de Nível de Serviço pactuado e o bom funcionamento e operação dos recursos instalados sejam mantidos;

3.1.2.3. A CONTRATADA deverá projetar, implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), substituir e remover os PACs, operacionalizar e gerenciar os equipamentos de conectividade e telecomunicações utilizados na prestação dos serviços, incluindo: o Backbone da REDE CORPORATIVA e suas conexões com a sede da DESO.

3.1.2.4. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos CPE (customer premises equipment) para ativação dos serviços de cada Ponto de Acesso Cliente (PACs) devendo fornecer o Relatório de Instalação (RI) do Circuito, contendo a descrição de equipamentos e componentes da solução instalada, para análise, e "de acordo do Cliente", após a execução de testes com o cliente e cadastramento do circuito no sistema de gerência da rede.

3.1.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer infraestrutura (redes de acessos, fibras óticas, cabos metálicos e etc.) para permitir o aumento da velocidade dos pontos de acesso clientes de forma modular permitindo o aumento da capacidade de transmissão das informações.

3.1.2.6. A CONTRATADA deverá garantir o Contrato de Nível de Serviço pactuado, de acordo com as respectivas descrições contidas neste Edital.

3.1.2.7. A DESO poderá solicitar alterações nos acordos de níveis de serviço operacionais, caso detecte fatores que estejam causando ineficiência e ineficácia aos resultados desejados para a solução. As alterações serão solicitadas para a CONTRATADA que deverá fazer estudos de impacto e viabilidade de cada alteração, submetendo à DESO que validará e homologará a alteração.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE CORPORATIVA

4.1. Considerando o objeto deste Projeto descrito no item acima, registra-se que esta REDE CORPORATIVA deve ter abrangência nas cidades onde estão instaladas as unidades operacionais da DESO, composta pelos serviços descritos no Item 3, bem como, no detalhamento dos serviços contido neste documento e seus anexos.

4.2. Através da REDE CORPORATIVA, serão conectadas as unidades operacionais da CONTRATADA, denominadas, PACs em quantidade total estimada conforme planilha do ANEXO II.

4.3. Os serviços solicitados deverão ser atendidos desde que estejam fisicamente situados nas sedes dos municípios e dentro de ATB (ÁREA DE TARIFICAÇÃO BÁSICA), conforme ANEXO II – SERVIÇOS A SEREM INICIALMENTE CONTRATADOS.

4.4. A CONTRATADA deve prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços de telecomunicações da REDE CORPORATIVA considerando a abrangência desta Rede na capital Aracaju, em todas as localidades onde há uma unidade operacional da DESO.

4.5. A CONTRATADA deve fornecer os serviços integrantes da solução REDE CORPORATIVA atendendo aos requisitos descritos no Item 3 e nos demais anexos, bem como instalar, operacionalizar, gerenciar e dar manutenção nos serviços e recursos abaixo especificados.

4.6. O Protocolo adotado deverá ser o TCP/IP para o tráfego de dados. A tecnologia a ser adotada na rede de transporte deve atender plenamente os acordos de níveis de serviços constantes deste edital.

5. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o provimento dos serviços a serem prestados, conforme descrito neste Termo de Referência, faz-se necessário disponibilizar ambientes operacionais que suportem recursos tecnológicos que possam e operacionalizem sistemas de gerenciamento e sistemas de atendimento e que tenham uma capacidade de logística diretamente proporcional à abrangência de prestação de serviços prevista nesta

solução de telemática para a DESO.

5.2. O Ambiente Operacional dos Pontos de Acesso Clientes

5.2.1. A CONTRATADA deve prover todos os recursos necessários de comunicação para instalação e operacionalização dos PAC, previstos dentro do prazo estabelecido na Proposta Técnica apresentada e aprovada.

6. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

6.1. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade da DESO, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da DESO.

6.2. Os executores da CONTRATADA (incluindo os casos de subcontratação previstos no Edital), que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na Solução da REDE CORPORATIVA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

6.3. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à DESO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6.5. Garantir sigilo absoluto nas comunicações através da REDE CORPORATIVA.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS

7.1 – Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) deverá ser apresentada conforme quadros abaixo:

ITEM 1 - SERVIÇOS DE VOZ FIXA E MÓVEL Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para linhas digitais

Serviço	Descrição serviço	Quantidade	Preço Unitário sem Impostos	Preço Unitário com todos os Impostos	Preço MENSAL sem Impostos	Preço MENSAL com todos os Impostos
Tráfego Telefônico Local	Minuto Fixo-Fixo Local	7935	R\$ 0,06477	R\$ 0,09762	R\$ 513,95	R\$ 774,61
Tráfego Telefônico Local	Minuto Fixo-Móvel Local VC1	4098	R\$ 0,72543	R\$ 1,09333	R\$ 2.972,81	R\$ 4.480,47
Assinatura Básica	Digitronco+/ISDN+ com 30 canais	3	R\$ 0,00000	R\$ 0,00000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.



Mensal						
Assinatura Básica Mensal	Integração por canal DGTR+/ISDN+ F-F e F-M	120	R\$ 4,53	R\$ 6,83	R\$ 543,60	R\$ 819,60
Assinatura Básica Mensal	Ramais DDR (blocos de 50)	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação	Digitronco+/ISDN+ com 30 canais	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - Local para linhas individuais

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
Tráfego Telefônico Local	Minuto Fixo-Fixo Local	1887	R\$ 0,06477	R\$ 0,09762	R\$ 122,22	R\$ 184,21
Tráfego Telefônico Local	Minuto Fixo-Móvel Local VC1	786	R\$ 0,72543	R\$ 1,09333	R\$ 570,19	R\$ 859,36
Assinatura Básica Mensal	Linha Telefônica NRES/Tronco	40	R\$ 62,77	R\$ 94,61	R\$ 2.510,80	R\$ 3.784,40
Instalação	Linha Telefônica NRES/Tronco	0	R\$ 50,81	R\$ 59,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
Fixo-Fixo	Minuto Intra-Estadual	650	R\$ 0,14283	R\$ 0,21527	R\$ 92,84	R\$ 139,93
Fixo-Fixo	Minuto Inter-Estadual	3016	R\$ 0,14283	R\$ 0,21527	R\$ 430,78	R\$ 649,25
Fixo-Móvel	Minuto VC2	147	R\$ 0,95221	R\$ 1,43513	R\$ 139,97	R\$ 210,96
Fixo-Móvel	Minuto VC3	26	R\$ 0,95221	R\$ 1,43513	R\$ 24,76	R\$ 37,31

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para Estados Unidos	5	R\$ 0,49225	R\$ 0,74190	R\$ 2,46	R\$ 3,71
Tráfego Telefônico	Minuto para Países da Europa	5	R\$ 0,71247	R\$ 1,07380	R\$ 3,56	R\$ 5,37



L

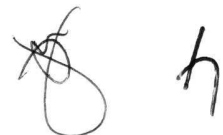
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para Países das: América do Sul / América do Norte / América Central	5	R\$ 0,90678	R\$ 1,36665	R\$ 4,53	R\$ 6,83
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para Países da: Ásia / África / Oceania / Antártida	5	R\$ 2,59079	R\$ 3,90473	R\$ 12,95	R\$ 19,52
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para Cuba	5	R\$ 5,81631	R\$ 8,76611	R\$ 29,08	R\$ 43,83
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para São Tomé e Príncipe	5	R\$ 7,87600	R\$ 11,87038	R\$ 39,38	R\$ 59,35
Tráfego Telefônico LDI	Minuto para Diego Garcia/Timor Leste/Ilhas Nauru	5	R\$ 12,74667	R\$ 19,21126	R\$ 63,73	R\$ 96,06

SERVIÇO 0800 ESTADUAL

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
0800 ESTADUAL	Assinatura Mensal sem Restrição a celular	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0800 ESTADUAL	Assinatura Mensal com Restrição a celular	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Fixo Local	32398	R\$ 0,19	R\$ 0,28	R\$ 6.155,62	R\$ 9.071,44
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Fixo Estadual	558	R\$ 0,25	R\$ 0,37	R\$ 139,50	R\$ 206,46
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Fixo Nacional	1	R\$ 0,26	R\$ 0,39	R\$ 0,26	R\$ 0,39
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Móvel Local	75595	R\$ 0,80	R\$ 1,21	R\$ 60.476,00	R\$ 91.469,95
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Móvel Estadual	1	R\$ 0,95	R\$ 1,43	R\$ 0,95	R\$ 1,43
0800 ESTADUAL	Minuto de Origem Móvel Nacional	1	R\$ 1,02354	R\$ 1,54536	R\$ 1,02	R\$ 1,55

Serviço Móvel Pessoal - SMP

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
SMP	Ass. Mensal Oi Empresa Especial 1 - Franquia voz 0 minutos	398	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SMP	Ass. Mensal Serviço Empresa+ 4 (Taxa de integração móvel-fixo)	398	R\$ 10,33	R\$ 14,90	R\$ 4.111,34	R\$ 5.930,20
SMP	Ass. Mensal Oi Gestor Móvel	398	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMP	Minuto VC-1 Oi-fixo	3073	R\$ 0,07	R\$ 0,10	R\$ 204,92	R\$ 308,85
SMP	Minuto VC-1 Oi/móvel	7606	R\$ 0,25	R\$ 0,37	R\$ 1.879,04	R\$ 2.832,02
SMP	Minuto VC-1 Oi-Oi	5000	R\$ 0,07	R\$ 0,10	R\$ 333,42	R\$ 502,52
SMP	Minuto VC-1 Intragrupo	2325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMP	Minuto VC-2 Oi-fixo	486	R\$ 0,66	R\$ 0,95	R\$ 320,76	R\$ 461,70
SMP	Minuto VC-2 Oi/móvel	885	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 601,80	R\$ 876,15
SMP	Minuto VC-2 Oi-Oi	1400	R\$ 0,66	R\$ 0,95	R\$ 924,00	R\$ 1.330,00
SMP	Minuto VC-2 Intragrupo	504	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 342,72	R\$ 498,96
SMP	Minuto VC-3 Oi-fixo	545	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 370,60	R\$ 539,55
SMP	Minuto VC-3 Oi/móvel	839	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 570,52	R\$ 830,61
SMP	Minuto VC-3 Oi-Oi	1000	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 680,00	R\$ 990,00
SMP	Minuto VC-3 Intragrupo	341	R\$ 0,68	R\$ 0,99	R\$ 231,88	R\$ 337,59
SMP	Minuto DSL02	20	R\$ 0,76	R\$ 1,00	R\$ 15,12	R\$ 20,00
SMP	Tarifa Csd	20	R\$ 0,22	R\$ 0,35	R\$ 4,47	R\$ 7,00
SMP	Unidade Caixa Postal	20	R\$ 0,41	R\$ 0,60	R\$ 8,20	R\$ 12,00
SMP	Unidade - Torpedo (SMS)	513	R\$ 0,07	R\$ 0,10	R\$ 34,21	R\$ 51,56

PACOTE DE ACESSO A DADOS

Serviço	Descrição serviço		Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos	Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
SMP	Pacote de acesso a dados 3G	1	R\$ 55,60	R\$ 83,79	R\$ 55,60	R\$ 83,79
SMP	Pacote de acesso a dados 4G	62	R\$ 55,60	R\$ 83,79	R\$ 3.447,20	R\$ 5.194,98
					Preço sem Impostos	Preço com todos os Impostos
VALOR DA PROPOSTA DE VOZ FIXA E MOBILIDADE (VALOR TOTAL MENSAL)					R\$ 88.986,78	R\$ 133.733,46
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE VOZ FIXA E MOBILIDADE (6 MESES)					R\$ 533.920,66	R\$ 802.400,78

ITEM 2 - CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E INTERNET

Quantidade	LOCAL	CIRCUITO	DESCRIÇÃO/VELOCIDADE		Preço MENSAL sem Impostos	Preço MENSAL com todos os Impostos
1	ARACAJU	5153279	INTERNET - LOCAL 100MBPS	ASS.ACESSO	R\$ 30.889,03	R\$ 36.603,90



2	ARACAJU	5158343	CIRCUITO 100M	ACESSO VPN VIP	R\$ 8.538,34	R\$ 10.702,52
3	CRISTINÁPOLIS	5010210	CIR. ACESSO 256KBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.146,53	R\$ 2.605,42
4	AREIA BRANCA	5013246	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
5	AQUIDABÃ	5010319	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
6	NEÓPOLIS	5013392	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
7	SIMÃO DIAS	5013538	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
8	TOBIAS BARRETO	5011533	AC.SAT 2048/1024	MULTI SERVICIO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
9	ITABAIANINHA	5013398	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
10	FREI PAULO	5010339	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
11	MARUIM	5010687	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
12	ITAPORANGA D'AJUDA	5010337	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
13	SALGADO	5010385	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
14	RIBEIRÓPOLIS	5013415	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
15	CARIRA	5013414	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
16	CAMPO DO BRITO	5010271	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
17	MURIBECA	5010249	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
18	SIRIRI	5010200	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
19	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	5010120	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
20	ARAUÁ	5010083	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
21	ILHA DAS FLORES	5010155	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
22	SANTO AMARO DAS BROTAS	5010159	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
23	MALHADOR	5010252	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
24	ITABI	5010190	AC.SAT 2048/1024	MULTI SERVICIO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
25	MOITA BONITA	5010175	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
26	MACAMBIRA	5010155	CIR. ACESSO 2MBPS	TC VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17




27	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	5010266	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
28	FEIRA NOVA	5010094	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
29	POÇO REDONDO	5010493	AC.SAT MULTI 2048/1024	SERVICO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
30	POÇO VERDE	5010448	AC.SAT MULTI 2048/1024	SERVICO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
31	PORTO DA FOLHA	5010412	AC.SAT MULTI 2048/1024	SERVICO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
32	UMBAÚBA	5013386	AC.SAT MULTI 2048/1024	SERVICO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
33	GRACCHO CARDOSO	5010176	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
34	NOSSA SENHORA APARECIDA	5013221	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
35	PACATUBA	5010184	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
36	SÃO FRANCISCO	5010111	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
37	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	5010512	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
38	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	5014732	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
39	NOSSA SENHORA DE LOURDES	5010097	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
40	PINHÃO	5010133	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
41	ARACAJU	5158313	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
42	ARACAJU	5158317	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
43	ARACAJU	5158321	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
44	ARACAJU	5218234	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
45	ARACAJU	5241707	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
46	ITABAIANA	5015145	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
47	PROPRIÁ	5014823	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 3.501,53	R\$ 4.487,56
48	LAGARTO	5016367	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
49	LAGARTO	5016369	CIR. ACESSO TC 2MBPS	VPN VIP	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
50	LAGARTO	5017709	CIR.ACES.TC VPN LC	VIP 10MBPS	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63

51	BOQUIM	5013419	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
52	NOSSA SENHORA DAS DORES	5013811	AC.SAT 2048/1024 MULTI SERVICIO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
53	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	5014221	AC.SAT 2048/1024 MULTI SERVICIO	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
54	RICHÃO DO DANTAS	5010286	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
55	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	5014229	CIR.ACES.TC VPN VIP 10MBPS LC	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
56	ARACAJU	5171787	CIR.ACES.TC VPN VIP 10MBPS LC	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
57	ARACAJU	5171791	CIR.ACES.TC VPN VIP 10MBPS LC	R\$ 2.953,53	R\$ 3.661,63
58	ITABAIANA	5017377	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
59	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	5013829	CIR.ACES.TC VPN VIP 10MBPS LC	R\$ 3.501,53	R\$ 4.487,56
60	ARACAJU	5249088	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
61	ARACAJU	5249084	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
62	ROSÁRIO DO CATETE	5011023	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
63	JAPARATUBA	5011293	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
64	LARANJEIRAS	5014503	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
65	SÃO CRISTÓVÃO	5018685	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
66	NOSSA SENHORA DO SOCORRO R0 - GALPÃO	-	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17
67	NOSSA SENHORA DO SOCORRO R0 - SEDE	-	CIR. ACESSO TC VPN VIP 2MBPS	R\$ 2.321,53	R\$ 2.869,17

VALOR DA PROPOSTA DE DADOS (MPLS E INTERNET) (VALOR TOTAL MENSAL)	R\$ 200.095,82	R\$ 246.285,02
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE DADOS (MPLS E INTERNET) (6 MESES)	R\$ 1.200.574,92	R\$ 1.477.710,12
TOTAL DA PROPOSTA DE SERVIÇOS (6 MESES)		R\$ 2.280.110,90

b) o pagamento será efetuado de acordo com a planilha acima.

c) nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a presta-

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.



ção dos serviços objeto do contrato, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

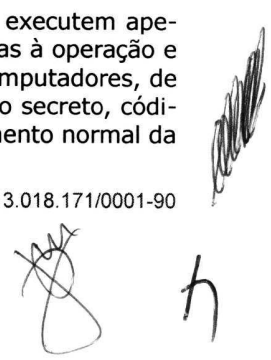
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá propor todos os processos de trabalho, com base nas melhores práticas baseadas em ITIL, cabendo à DESO corroborar estes processos, modificá-los, ou ainda propor processos próprios. Caso a DESO opte por algum processo vigente, estes deverão ser utilizados pela CONTRATADA;
- 8.2. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos descritos no termo de referência e seus anexos, de tal forma que os indicadores de desempenho dos serviços estabelecidos em SLA sejam cumpridos;
- 8.3. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- 8.4. A CONTRATADA deverá registrar e controlar Ordens de Serviço, incluindo ações de ativação, configuração, modificação, manutenção, correção, atualização e retirada;
- 8.5. Caberá a CONTRATADA a evolução e melhoria constante dos processos de Operação e Manutenção Centralizada;
- 8.6. É responsabilidade da CONTRATADA a gestão das suas equipes, de forma a desempenhar todas as atividades descritas neste termo e o atingimento das metas, indicadores, prazos e SLAs de igual forma definidos neste documento e em seus anexos;
- 8.7. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos operacionais e de disponibilização de equipes conforme o serviço contratado mediante as Ordens de Serviço emitidas no período;
- 8.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o período de vigência, garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos valores e condições detalhados no Contrato;
- 8.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;
- 8.10. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a DESO, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 8.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 8.12. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da DESO. A ocorrência deve ser comunicada, de imediato, à DESO;
- 8.13. Suportar todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir na execução dos serviços de operação, ativação e demandas contratadas ou em qualquer outra obrigação contratual;
- 8.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas neste documento e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela DESO, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
- 8.15. Manter as dependências da DESO e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza;



L

- 8.16. Prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 8.17. Responsabilizar-se tecnicamente pela perfeita execução dos serviços e fornecimentos objeto do Contrato;
- 8.18. Comunicar à DESO, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;
- 8.19. Manter atualizados, técnica e tecnologicamente, os recursos de mão de obra e demais insumos necessários para atender o objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes;
- 8.20. Arcar com os eventuais prejuízos causados à DESO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos;
- 8.21. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto do Contrato sem prévia autorização da DESO;
- 8.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à DESO, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a DESO ou a terceiros;
- 8.23. Manter seus empregados, quando nas dependências da DESO ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual conste, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;
- 8.24. Responsabilizar-se pela postura de seus empregados dentro das dependências da DESO, abrangendo aspectos de comportamento ético, utilização de uniformes para o desempenho das tarefas diárias, normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências da DESO, bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente;
- 8.25. Aceitar as determinações da DESO, efetuadas por escrito, devidamente justificadas, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- 8.26. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela DESO;
- 8.27. Arcar com as despesas de mão de obra para execução dos serviços contratados;
- 8.28. Arcar com todas as despesas de gestão e controle da mão de obra e das demandas repassadas pela DESO;
- 8.29. Assumir a operação de novos equipamentos, tecnologias, produtos e serviços, com a devida capacitação técnica e adequação necessárias para cumprimento do escopo;
- 8.30. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 8.31. Garantir que os softwares presentes nos sistemas, equipamentos e computadores executem apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas e necessárias à operação e manutenção da rede, sendo vedada a existência, nestes sistemas, equipamentos e computadores, de qualquer componente de software não autorizado pela DESO (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal da rede;



- 8.32. Entregar os estudos, serviços e as documentações eventualmente solicitados pela DESO nos prazos estabelecidos, sob pena de retenção de pagamentos;
- 8.33. Preparar relatórios, Faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à DESO relativos à execução dos serviços contratados;
- 8.34. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- 8.35. Realizar a transição dos serviços de operação e manutenção, ao final do Contrato, para a responsabilidade da DESO, ou para uma nova empresa contratada, de acordo com regras e orientações a serem oportunamente estabelecidas;
- 8.36. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para técnicos da DESO;
- 8.37. Dimensionar, manter e distribuir a força de trabalho conforme as complexidades especificadas pelas tarefas e de acordo com as habilidades que as tarefas requeiram bem como adequadas aos volumes de demandas e equipamentos vigentes;
- 8.38. Correlacionar os eventos, buscando sempre a causa raiz e vinculando com códigos de encerramento e descrição adequados para fomentar continuamente o processo de melhoria das ferramentas de monitoramento e correlação de falhas.
- 8.39. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à DESO;
- 8.40. Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.41. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- 8.42. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da DESO, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- 8.43. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações da DESO;
- 8.44. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;
- 8.45. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os equipamentos substitutos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- 8.46. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela DESO, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- 8.47. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço, apresentem cartões de identificação profissional para que tenham acesso às dependências da DESO;
- 8.48. Participar de reuniões periódicas com a DESO para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;



- 8.49. Garantir à DESO o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

9. OBRIGAÇÕES DA DESO

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste documento, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 9.2. Zelar para que as atividades a cargo da DESO sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;
- 9.4. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências de sua propriedade, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos, bem como, fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, exceto aqueles cujo fornecimento for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços de operação e manutenção da Planta da rede ou quando do seu funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.6. Transmitir à CONTRATADA solicitações de reparos e serviços de ativação de equipamentos, sistemas e subsistemas;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em mecanismo formal, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e/ou nos serviços fornecidos pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção;
- 9.8. Avaliar o desenvolvimento da efetivação dos serviços contratados, informando à CONTRATADA os resultados dos indicadores de qualidade definidos, no prazo estabelecido. Tal avaliação não diminui, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, cabendo à DESO, quando identificadas as incorreções, aplicar as sanções correspondentes;
- 9.9. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da DESO;
- 9.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 9.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;
- 9.12. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 9.13. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a CONTRATADA de eventuais violações;
- 9.14. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 9.15. Acionar, sempre que aplicável e, enquanto vigente, as garantias dos fornecedores e fabricantes em relação a defeitos nos equipamentos implantados de propriedade da DESO;
- 9.16. Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações da DESO;
- 9.17. Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da DESO do contrato mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.



- 9.18. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- 9.19. Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 9.20. Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Para a execução do objeto do contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do contrato, **Raimundo Santos Moura**, seu presidente.
- 10.2. A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.3. A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.
- 10.4. As relações entre a DESO e a contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.
- 10.5. A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações;
- 10.6. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso;
- 10.7. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.
- 10.8. A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2- As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;



11.2.2 – Não manter proposta, injustificadamente;

11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 – Fizer declaração falsa;

11.2.5 – Cometer fraude fiscal;

11.2.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.4- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.6 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.7 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.8 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.9 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

14. DO PAGAMENTO

14.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

14.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para re-cepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

14.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

14.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

14.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ISS) do domicílio ou sede da Contratada;

14.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

14.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

14.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

14.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

14.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

14.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

14.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

14.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

14.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

14.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XV – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

15.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em **seguro-garantia, fiança bancária ou dinheiro**.

16.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.4 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.5 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

16.6 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

16.7 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa emergencial nº 072/2018;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.
- Especificações técnicas.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2018.


“JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO”
CONTRATADA


“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO OAB/SE 3.172


“JETHRO DUARTE MOREIRA”
PRESIDENTE – DESO


“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000132771****TÍTULO:** Extrato194.2018**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29/11/2018**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 28/11/2018**HORA:** 11:31:59**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
69.57 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28078**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 29/11/2018**HORA:** 07:55:26**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



Contrato nº 204/2018 //Base Legal: 13.303.2016
//Contratante: **DESO** //Contratado: **TECCOL ENGENHARIA LTDA** //Objeto: Execução das obras e serviços para conclusão da 1ª Etapa Sistema Esgotamento Sanitário de Itabí. //R\$ 3.587.946,86 //210 dias //CODEVASF - Termo Compromisso 4.008.00/2011.

X **Contrato nº 207/2018** //Base Legal: Art. 29, Inc. IV da 13.303.2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E TELEMAR NORTE LESTE S/A** //Objeto: Contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel. //R\$ 2.280.110,90 //06 meses //Receita Própria.